



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO**

Dispõe sobre a campanha de divulgação de fotos e informações de pessoas desaparecidas no Estado do Amazonas em embalagens de produtos fabricados no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a campanha de divulgação de fotos e informações de pessoas desaparecidas em embalagens de produtos fabricados por empresas estabelecidas no estado.

**Art. 2º** As informações a serem divulgadas nas embalagens deverão ser fornecidas por órgão estadual competente, contendo, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa desaparecida;
- II – foto atualizada, por meio de aplicativo de IA;
- III – data e local do desaparecimento;
- IV – idade aproximada à época do desaparecimento;
- V – contato para recebimento de informações (telefone, site ou aplicativo oficial).

**Art. 3º** A inserção das informações deverá ocorrer em espaço visível da embalagem, preferencialmente nas laterais ou verso, respeitando:

- I – as diretrizes sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente da ANVISA;
- II – a identidade visual do produto, preservando seu caráter comercial;
- III – o formato padronizado a ser definido em regulamento.

**Art. 4º** Fica facultada a adesão voluntária por parte das empresas fabricantes, sendo garantidos incentivos fiscais e o direito ao uso de selo de responsabilidade social às empresas participantes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 07 de maio de 2025.

**Deputado Estadual Wanderley Monteiro**

**Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022113

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/05/2025 11:10:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57CA602D00137CAF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo e alarmante que afeta diversas regiões do Brasil, incluindo o Estado do Amazonas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados pelo portal [18horas.com.br](http://18horas.com.br), o Amazonas registrou 2.384 desaparecimentos entre os anos de 2019 e 2021, com uma média de aproximadamente dois casos por dia. Em 2024, até o mês de agosto, já haviam sido registrados 611 desaparecimentos, sendo 591 ocorridos na capital, Manaus, e 20 no interior do estado ([18horas.com.br](http://18horas.com.br)).

Os dados também apontam que 63% das pessoas desaparecidas são homens, e 83,6% são negras. A faixa etária mais afetada é a de 18 a 24 anos (39,9% dos casos), seguida pela de 12 a 17 anos (31%). Esses números escancaram a vulnerabilidade da juventude amazonense e de populações historicamente marginalizadas no estado ([18horas.com.br](http://18horas.com.br)).

Além disso, a taxa de localização é extremamente baixa. Segundo informações da *CNN Brasil*, entre os anos de 2012 e 2021, apenas 295 pessoas foram localizadas no Amazonas, o que representa apenas 3,23% dos registros de desaparecimentos no período (*CNN Brasil*).

Diante desse cenário, a proposta de divulgar informações sobre pessoas desaparecidas em produtos fabricados no Amazonas visa ampliar o alcance das buscas e envolver a sociedade de forma prática e cotidiana. A utilização de embalagens como meio de divulgação é uma estratégia de baixo custo e grande impacto, já utilizada com sucesso em outros contextos (como campanhas de utilidade pública nos Estados Unidos e na Europa), e pode contribuir significativamente para a localização de pessoas e conscientização da população.

Este Projeto de Lei propõe, portanto, uma política pública de caráter humanitário e solidário, que articula poder público, setor produtivo e sociedade civil em uma causa urgente e de profundo interesse social.

Mediante todo exposto, apresentamos o projeto de lei por entendermos ser de interesse social, contamos com o apoio dos nobres deputados para aprovação da matéria.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de maio de 2025.**

**Deputado Estadual Wanderley Monteiro**

**Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022113

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/05/2025 11:10:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57CA602D00137CAF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.022113**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WANDERLEY MONTEIRO  
**Enviado por:** WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO  
**Data:** 26/05/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE FOTOS E INFORMAÇÕES DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ESTADO DO AMAZONAS EM EMBALAGENS DE PRODUTOS FABRÍCADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.